PREGÃO ELETRÔNICO 012/2021 – PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 017/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, E A EMPRESA SILVANO DE ARAUJO SOUSA 52109860391, CNPJ: 17.455.116/0001-18, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Lizandro Deus de Carvalho nº 151, centro, Castelo do Piauí – PI, inscrita no CNPJ. sob o nº 06.554.315/0001-67, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 2.130.435 SSP/PI e CPF, sob o nº 661.659.203-06, residente e domiciliado no Conjunto Milton Lima, Q "C" C "2", Bairro Cohab, na cidade de Castelo do Piauí, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **SILVANO DE ARAUJO SOUSA 52109860391**, CNPJ: 17.455.116/0001-18, estabelecida na cidade de Castelo do Piauí/PI, Merc General Gayoso de Almendra, snº, bairro Centro, representada neste ato pelo Sr. Silvano de Araújo Sousa, inscrito no CPF(MF) sob o nº 521.098.603-91, RG nº 1.333.109 SSP/PI, residente e domiciliado em Castelo do Piauí/PI, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de fornecimento de **FRUTAS E VERDURAS,** de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando o resultado do **Processo Administrativo CPL nº 017/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 012/2021**, nos termos da Lei Federal nº10.520 de 17/07/2002 e do Decreto Federal n.º 3555 de 08/08/2000, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO o fornecimento pela CONTRATADA, de Frutas e verduras para atender as necessidades do município de Castelo do Piauí, conforme especificações constantes no Edital e da proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Edital e seus anexos, o Processo Licitatório, a proposta da licitante vencedora, a respectiva Ordem de Fornecimento e a Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, na cidade de Castelo do Piauí, parceladamente, de acordo com os quantitativos especificados nas ordens de fornecimento.

§ 1º - A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE FORNECIMENTO, na qual serão explicitados as quantidades, especificações e valores, em consonância com a proposta vencedora e o disposto no Edital do Processo Licitatório.

§ 2º - Configurando-se atraso do fornecimento, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixadas em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

§ 3º - Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a PMC aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório.

§ 4º - No ato do fornecimento do produto será feito, pelo servidor designado no local, análise visual e sensorial (cor, sabor, odor e textura) dos alimentos, além destas, outras características serão observadas como: conservação, data de validade, resistência da embalagem, indicação da composição (ingredientes

Silvano de Araujo Sousa

e rotulagem nutricional), registro no órgão competente, presença de insetos ou larvas e mesmo sujidades ou material estranho. Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, mesmo após o recebimento, o fornecedor deverá realizar a troca dos produtos no prazo máximo de 48h, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 5º - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas Unidades de Ensino localizadas na zona urbana e rural, conforme relação deste Termo de Referência nos seus referidos endereços, nos turnos: manhã das 7:30h às11:00h e tarde das 13:00h às 17:00h, em data específica, obedecendo cronograma a ser expedido mensalmente pelo Município.

§ 6º - A CONTRATADA deverá entregar o objeto desta licitação onde a CONTRATANTE deliberar, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento de Frutas e verduras, a importância de **R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**, preferencialmente no dia 30 de cada mês do fornecimento ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, que será paga de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante atestado e aceite expresso da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços dos gêneros alimentícios oferecidos na proposta da empresa contratada, somente poderão ser reajustados após reajuste praticado pelo distribuidor, mediante solicitação devidamente justificada e comprovada através de documento que autorize a elevação dos preços e da Nota Fiscal de compra.

PARÁGRAFO ÚNICO – Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objetos deste contrato, serão custeadas com recursos alocados no orçamento geral do município de Castelo do Piauí, oriundos: FPM, ICMS, FMS, FME, FMAS, ISS e outras Receitas Tributárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O produto objeto deste Contrato será fornecido pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado nas Ordens de Fornecimento, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante do Termo de Adjudicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, com início na data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Art 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos dos produtos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

Silvano Carneiro Sousa

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. – Compete à CONTRATANTE:

a – Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;

b – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa efetuar a entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no contrato;

c – Receber os produtos entregues pela contratada, desde que estejam em conformidade o objeto contratado;

d – Notificar extra-judicialmente a contratada, quando detectadas irregularidades na entrega dos produtos;

e – Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes da proposta da contratada;

f – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada; g – Efetuar o pagamento à contratada, a vista das Notas Fiscais Eletrônicas, discriminativas correspondentes às quantidades efetivamente entregues;

h – Comunicar a contratada as irregularidades observadas na execução do contrato; i – Expedir as requisições destinadas à entrega dos Produtos.

B. – Compete à CONTRATADA:

a. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição;

b. Fornecer os produtos, conforme as necessidades e com a apresentação da solicitação que identifique o produto solicitado e quantidade de itens a serem fornecidos;

c. Ser responsável pelos danos causados a Administração Municipal e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ou acompanhamento pelo contratante;

d. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente Contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;

e. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da convocação;

f. Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de **habilitação** e **qualificação,** obtidas no processo licitatório;

g. Não transferir no todo ou em parte a execução do Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

h. Atender ao contratante em caso de solicitação extra, com a máxima presteza;

i. Efetuar o controle do fornecimento por meio de formulário específico, no qual deverá conter o visto do responsável pelo recebimento dos produtos;

j. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos produtos, substituindo ou repondo, imediatamente, o que não atenda às exigências deste Contrato, e cumprimento dos prazos, previamente estabelecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

À PMC fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada: a) Descumprir as cláusulas contratuais:

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar, sem justificativa prévia, o fornecimento dos produtos ou paralisar a sua execução;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventiva, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extra-judicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica.

g) For dissolvida a empresa.

Silvano de Araújo Sousa

§ 1° - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2° - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos produtos fornecidos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

a) - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

b) - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes

penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei n° 8.666/93; b.1) Advertência;

b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMC;

e) Rescisão contratual, conforme o previsto no art.77, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

1. Os produtos constantes neste contrato, serão fiscalizados por funcionário designado pelo o contratante, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos produtos;

d) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a coordenação de contratos e licitações desta secretaria qualquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;

e) Acompanhar os prazos de execução e vigência do contrato, verificando se há interesse de renovação deste, informando a Assessoria Jurídica da PMC em prazo tempestivo.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Silvano Nascimento Sousa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO
Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, as Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Castelo do Piauí, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.
E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Castelo do Piauí (PI), 13 de abril de 2021.

P/CONTRATANTE

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

P/CONTRATADA

Silvano de Araujo Sousa

SILVANO DE ARAUJO SOUSA 52109860391
CNPJ: 17.455.116/0001-18

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF/RG_____

NOME _____ CPF/RG_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 017/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: SILVANO DE ARAUJO SOUSA 52109860391, CNPJ: 17.455.116/0001-18.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de frutas e verduras para atender as necessidades do Município de Castelo do Piauí/PI.
Valor: R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, FMS, FME, FMAS, ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: até 31 de dezembro de 2021.
Data: 13 de abril de 2021.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:09FEB474C29EFCEB

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CARAÚBAS DO PIAUÍ

EXTRATO DE ADITIVO

REFERÊNCIA: Termo aditivo nº 001/2021 ao Contrato nº 29.09.2020.01 – PMCP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI) e a empresa BIMTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).
CONTRATADO: BIMTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
CNPJ DO CONTRATADO: 24.721.503/0001-74.
OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato acima nominado até 31 de julho de 2021, haja vista defesa de interesses de ordem administrativa, fundamentando na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020, em conformidade com a Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores.
DATA DA ASSINATURA: 29/03/2021.

JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal

Id:0CC53F657DB2FCE9

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CARAÚBAS DO PIAUÍ

EXTRATO DE ADITIVO

REFERÊNCIA: Aditivo nº 001/2021 ao CONTRATO Nº 09.12.2019.01– PMCP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI) e a empresa MATHEUS PROJETOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).
CONTRATADO: MATHEUS PROJETOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.
CNPJ DO CONTRATADO: 11.025.621/0001-46.
OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato acima nominado até 31 de julho de 2021, haja vista defesa de interesses de ordem administrativa, fundamentando na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020, em conformidade com a Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores.
DATA DA ASSINATURA: 29/03/2021.

JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal

Id:030E591AEEED0218

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 010/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 015/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: P. A. S. DE SOUSA - MERCEARIA, CNPJ: 14.145.182/0001-01.
Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa para aquisição de Merenda Escolar para atender as necessidades do Município de Castelo do Piauí /PI.
Valor: R$ 707.050,00 (setecentos e sete mil e cinquenta reais) referente ao LOTE 1; R$ 134.089,90 (cento e trinta e quatro mil, oitenta e nove reais e noventa centavos) referente ao LOTE 2.
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, FME, PNAE, ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: até 31 de dezembro de 2021.
Data: 13 de abril de 2021.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:030E591AEEED0230

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017-PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 026/2017

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato decorrente do Pregão Presencial nº 011/2017 – PMC.
Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratada: FLC TELECOMUNICACOES LTDA (HOME LINK TELECOMUNICACOES), CNPJ: 12.015.952/0001-68.
Objeto: Contrato de empresa para prestação de serviço de internet com link dedicado full para suprir as necessidades do município de Castelo do Piauí.
Objeto do Aditivo: Aditamento da vigência Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.
Fica prorrogado o presente contrato pelo período de **24 de março de 2021 até 24 de março de 2022**, conforme expressa previsão da **Cláusula Quinta** do presente contrato.
As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Fundamentação legal: Art. 57, II da Lei 8666/93
Data da Assinatura: 24 de março de 2021.
Publique-se

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:07362986078B0210

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 017/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: SILVANO DE ARAUJO SOUSA 52109860391, CNPJ: 17.455.116/0001-18.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de frutas e verduras para atender as necessidades do Município de Castelo do Piauí/PI.
Valor: R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, FMS, FME, PMAS, ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: até 31 de dezembro de 2021.
Data: 13 de abril de 2021.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

ORDEM DE FORNECIMENTO

À empresa: **SILVANO DE ARAUJO SOUSA 52109860391, CNPJ: 17.455.116/0001-18.**

Prezado Senhor (a),

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, e pelo previsto no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 017/2021,** a partir desta data, vossa senhoria está autorizado a FORNECER frutas e verduras, objeto deste certame ao Município de Castelo do Piauí, sempre em conformidade com o disposto no edital, obedecendo à descrição dos produtos, do valor proposto e dentro dos limites da Lei.

Castelo do Piauí/PI, 13 de abril de 2021.

Atenciosamente,

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal